

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000217-84.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito, CNPJ 58.224.916/0001-05

Executado: Suzana Silva de Oliveira, CPF 183.333.638-06

Data da audiência: 18/05/2017 às 15:00h

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), às 15h, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente na pessoa de sua preposta Sr.ª Mará Marley Carniato Rodrigues, CPF: 061.054.608-21, acompanhada de sua advogada, Dr.^a Iaci Moura Fabbri Petrili, OAB/SP 51.848, bem como a presença da requerida, acompanhada de sua advogada Dr.ª Catia Aparecida Silva Santilli, OAB/SP 352.446. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à patrona do requerente a qual postulou pela juntada da carta de preposição, que apresenta fisicamente neste ato, no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: 01-para quitação total do exigido na inicial, a ré pagará ao autor a importância de R\$ 2.700,00, dividida em 18 parcelas iguais e mensais de R\$ 150,00, vencendo-se a primeira no dia 10 de junho de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prevista a ultima parcela para o dia 10 de novembro de 2018. Os pagamentos serão efetuados no seguinte endereço: Rua Domingos Cardoso, nº 406, São Benedito, neste município, no horário compreendido entre as 10h às 13h. 02- O não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese que incidirão sobre o saldo devedor: Correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor do debito apurado, bem como o imediato prosseguimento do feito em execução, aplicando-se no que couber o disposto no art. 523 e seguintes do CPC. O cumprimento integral do presente acordo equivalerá a reciproca de todo e relacionamento mantido entre as partes. 03- As partes pedem a homologação do presente acordo por sentença para surta seus jurídicos e legais efeitos, postulando pela desistência de prazo recursal, requerendo ainda, que fiquem os autos em cartório aguardando o cumprimento da transação ora ajustada. **04-** Após o pagamento integral da divida, será devolvido o cheque.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: ""Vistos. HOMOLOGO, por
sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC. Art. 487,
inciso III, alínea "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC. Art. 1.000). O presente tem
eficácia de titulo executivo judicial. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após,
feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados." NADA
MAIS. Eu, (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.
MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:
Conciliadora:
Requerente:
Advogada:
Requerida:
Advogada: